

LEI Nº525/2025

Rorainópolis/RR, 12 de março de 2025.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com:
artigo 94 da L.O.M e transp. Fº

437/447 e 242/522
Em: 12.03.2025

Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “RUA DO ATLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Vereador Paulo Francisco Coelho do Nascimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Rua do Atleta", com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população, incentivando a prática de atividades físicas ao ar livre, e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos no Município de Rorainópolis.

Art. 2º. - A criação do programa tem o objetivo de desenvolver e ordenar a pratica de esportes e exercício físico pela população nas vias e logradouros públicos, preferencialmente naquelas situadas nos bairros cujas topografias favoreçam essa prática com segurança.

O Programa "Rua do Atleta" consistirá na implementação de espaços públicos dedicados à prática de atividades físicas, tais como caminhadas, corridas, exercícios de alongamento e musculação, proporcionando à população acesso gratuito a uma infraestrutura adequada para a prática de exercícios.

Art. 3º. – São objetivos específicos do Programa:

I - Desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercício físicos pela população em geral;

II - Assegura à população, local seguro e adequado a essa prática;

III – Oferecer acompanhamento Físico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas limitações.

Art. 4º. – A implantação, coordenação, horário de funcionamento e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º – O programa compreenderá as seguintes ações:

I – Interdição de trecho de via pública para fluxo de veículos durante os dias e horários estabelecido destinado a prática de esportes e exercício físico proposto pelo programa “Rua do Atleta”.

II - Instalação de sinalização clara para orientar os usuários sobre a utilização dos espaços e sobre a prática de exercícios físicos;

III - Garantia de iluminação pública nas áreas destinadas ao programa, para garantir a segurança dos usuários durante o período noturno;

IV - Promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da atividade física para a saúde e bem-estar da população;

V - Parcerias com profissionais da saúde para orientações e realização de atividades físicas monitoradas.

Art. 6º – A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da “Rua do Atleta”, será de responsabilidade do Poder Executivo, podendo ser indicado pelos Munícipes, oficializado à administração.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, estabelecendo os critérios para a escolha das áreas, as etapas de execução e o acompanhamento da utilização dos espaços públicos, bem como as estratégias de manutenção e conservação.

Art. 8º – A fim de atender os objetivos propostos e viabilizar sua exequibilidade, integrarão o programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal);

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A participação dos órgãos relacionados no *caput*, dar-se-á através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio, restritos a cada área específica de atuação.

Art. 9º – No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições e/ou fundações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rorainópolis/RR, 12 de março de 2025.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis